

PARECER TÉCNICO CT Nº 03/2012

REFERÊNCIA: Processo ARPE nº 7200240- 6/2012, de 11/05/2012.

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A

ASSUNTO: Reajuste das Tarifas de Pedágio da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva.

Recife, 14 de maio de 2012.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Concessionária encaminhou ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, com cópia para esta Agência de Regulação, a Carta DIPRE 06/2012, de 09/05/2012 que constituiu o **Processo ARPE 7200240-6/2012, de 11/05/2012**, solicitando **aprovação do reajuste das tarifas básicas de pedágio**, a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A, responsável pela operacionalização da PPP Praia do Paiva, a partir de 1º de junho de 2012.

Os novos valores básicos para as tarifas de pedágio, de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** para os dias úteis e de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** para os finais de semana foram ajustadas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) do **período de dezembro de 2005 a abril de 2012**, no total de **37,25% (trinta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**.

2. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004** - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27/01/2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007 e nº 14.339, de 29/06/2011**
- Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

.....
§ 1º Os contratos de Parceria Pública-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

§ 7º Compete às Secretarias, e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, vinculado ao Gabinete do Governador, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

§ 7º. Compete ao Comitê Gestor:

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceira Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias de Estado e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.**

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006,** em especial as Cláusulas 27 - Equilíbrio Econômico-Financeiro, 37 - Cobrança de Pedágio, 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.

3. DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE TARIFAS

De acordo com a Cláusula 37 - Cobrança de Pedágio, do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A tem direito a cobrar a **tarifa de pedágio** na rodovia, observadas a equidade e a modicidade.

Para a análise do pleito esta Coordenadoria, em primeiro lugar, verificou no referido Contrato as condições estipuladas e os procedimentos a serem adotados para o reajuste das tarifas de pedágio.

Em seguida, foi realizada a verificação e a acumulação dos índices aplicáveis e, finalmente, o cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, a serem cobradas de cada categoria de veículo.

3.1. DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

De acordo com o Anexo VI do Edital de Concessão (Estrutura Tarifária), as tarifas básicas de pedágio a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio foram estipuladas nos seguintes valores:

- **R\$ 3,00 (três reais)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e,
- **R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

As tarifas de pedágio devem ser diferenciadas por categoria de veículos, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma as tarifas de pedágio que serão cobradas de cada veículo são os resultados dos produtos da tarifa básica pelo fator multiplicador correspondente a cada categoria, conforme estabelecido no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Classificação dos Veículos

Categoría	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

3.2. DO REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

O **reajuste das tarifas básicas de pedágio**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

Onde:

TBR - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

TB - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA₀ - é o índice relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005;

IPCA_i - é o índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

As tarifas de pedágio serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.1.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão):

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

A CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, **sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato** (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

Além do reajuste, o Contrato prevê a **revisão da tarifa básica de pedágio** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos serviços, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (Subitem 38.3 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas em cada momento deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

3.3. DO CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

O cálculo do reajuste realizado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão (cláusula 38 e Anexo VI) resulta na aplicação do percentual de **37,25% (trinta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio tendo como data base o mês de dezembro de 2005, (v. Anexo A), que equivale a **5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento)** de aumento nos valores das Tarifas Básicas de Pedágio homologadas pela ARPE mediante Extrato de Decisão publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2011 (sábado), com circulação na segunda-feira (30/05/2011), e vigência a partir de 14 de junho de 2011.

4. CONCLUSÕES

Face o exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-financeira do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do índice equivalente a **5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento)** para o reajuste anual das tarifas básicas de pedágio, que resulta nos seguintes valores:

- a) **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A);
- b) **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **após 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Extrato de Decisão da ARPE no Diário Oficial do Estado**, conforme o Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão, serão as indicadas no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Tarifas de pedágio por categoria de veículo

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Valor da Tarifa (R\$)	
				Período A	Período B
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	4,10	6,20
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	8,20	12,40
3	caminhão, caminhão c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	12,30	18,60
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	4	dupla	16,40	24,80
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	5	dupla	20,50	31,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	6	dupla	24,60	37,20
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	6,20	9,30
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	8,20	12,40
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	2,10	3,10

As tarifas de pedágio resultantes da aplicação do presente reajuste deverão vigorar a partir de 14 de junho de 2012, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Por fim, visando reduzir a assimetria de informações entre os envolvidos, sugere-se ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, que mantenha o envio de cópia dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente, considerando o disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 12.765/2005, bem como nas Cláusulas 31 e 32 do Contrato de Concessão.

É o parecer.

Recife, 14 de maio de 2012.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora / Matrícula 161-9

Ciente e de acordo.

Recife, 18 de maio de 2012.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Mês/Ano	%	Fator de Reajuste Acumulado	Tarifa Período A	Tarifa Período B
nov/05	-	1,0000	3,0000	4,5000
dez/05	0,36	1,0036	3,0108	4,5162
jan/06	0,59	1,0095	3,0286	4,5428
fev/06	0,41	1,0137	3,0410	4,5615
mar/06	0,43	1,0180	3,0541	4,5811
abr/06	0,21	1,0202	3,0605	4,5907
mai/06	0,10	1,0212	3,0635	4,5953
jun/06	-0,21	1,0190	3,0571	4,5856
jul/06	0,19	1,0210	3,0629	4,5944
ago/06	0,05	1,0215	3,0644	4,5967
set/06	0,21	1,0236	3,0709	4,6063
out/06	0,33	1,0270	3,0810	4,6215
nov/06	0,31	1,0302	3,0906	4,6358
dez/06	0,48	1,0351	3,1054	4,6581
jan/07	0,44	1,0397	3,1191	4,6786
fev/07	0,44	1,0443	3,1328	4,6992
mar/07	0,37	1,0481	3,1444	4,7166
abr/07	0,25	1,0507	3,1522	4,7283
mai/07	0,28	1,0537	3,1611	4,7416
jun/07	0,28	1,0566	3,1699	4,7549
jul/07	0,24	1,0592	3,1775	4,7663
ago/07	0,47	1,0642	3,1925	4,7887
set/07	0,18	1,0661	3,1982	4,7973
out/07	0,30	1,0693	3,2078	4,8117
nov/07	0,38	1,0733	3,2200	4,8300
dez/07	0,74	1,0813	3,2438	4,8657
jan/08	0,54	1,0871	3,2613	4,8920
fev/08	0,49	1,0924	3,2773	4,9160
mar/08	0,48	1,0977	3,2930	4,9396
abr/08	0,55	1,1037	3,3112	4,9667
mai/08	0,79	1,1124	3,3373	5,0060
jun/08	0,74	1,1207	3,3620	5,0430
jul/08	0,53	1,1266	3,3798	5,0697
ago/08	0,28	1,1298	3,3893	5,0839
set/08	0,26	1,1327	3,3981	5,0971
out/08	0,45	1,1378	3,4134	5,1201
nov/08	0,36	1,1419	3,4257	5,1385
dez/08	0,28	1,1451	3,4353	5,1529

Mês/Ano	%	Fator de Reajuste Acumulado	Tarifa Período A	Tarifa Período B
jan/09	0,48	1,1506	3,4518	5,1776
fev/09	0,55	1,1569	3,4707	5,2061
mar/09	0,20	1,1592	3,4777	5,2165
abr/09	0,48	1,1648	3,4944	5,2416
mai/09	0,47	1,1703	3,5108	5,2662
jun/09	0,36	1,1745	3,5234	5,2852
jul/09	0,24	1,1773	3,5319	5,2978
ago/09	0,15	1,1791	3,5372	5,3058
set/09	0,24	1,1819	3,5457	5,3185
out/09	0,28	1,1852	3,5556	5,3334
nov/09	0,41	1,1901	3,5702	5,3553
dez/09	0,37	1,1945	3,5834	5,3751
jan/10	0,75	1,2034	3,6103	5,4154
fev/10	0,78	1,2128	3,6384	5,4577
mar/10	0,52	1,2191	3,6574	5,4860
abr/10	0,57	1,2261	3,6782	5,5173
mai/10	0,43	1,2313	3,6940	5,5410
jun/10	0,00	1,2313	3,6940	5,5410
jul/10	0,01	1,2315	3,6944	5,5416
ago/10	0,04	1,2320	3,6959	5,5438
set/10	0,45	1,2375	3,7125	5,5687
out/10	0,75	1,2468	3,7403	5,6105
nov/10	0,83	1,2571	3,7714	5,6571
dez/10	0,63	1,2650	3,7951	5,6927
jan/11	0,83	1,2755	3,8266	5,7400
fev/11	0,80	1,2858	3,8573	5,7859
mar/11	0,79	1,2959	3,8877	5,8316
abr/11	0,77	1,3059	3,9177	5,8765
mai/11	0,47	1,3120	3,9361	5,9041
jun/11	0,15	1,3140	3,9420	5,9130
jul/11	0,16	1,3161	3,9483	5,9224
ago/11	0,37	1,3210	3,9629	5,9443
set/11	0,53	1,3280	3,9839	5,9759
out/11	0,43	1,3337	4,0010	6,0015
nov/11	0,52	1,3406	4,0218	6,0328
dez/11	0,50	1,3473	4,0419	6,0629
jan/12	0,56	1,3549	4,0646	6,0969
fev/12	0,45	1,3610	4,0829	6,1243
mar/12	0,21	1,3638	4,0914	6,1372
abr/12	0,64	1,3725	4,1176	6,1764
Tarifa com arredondamento			4,10	6,20